

**Regulamento das Salas de Informática da ESS|P.PORTO****Considerando:**

1. O artigo 38.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, ambos dos Estatutos da ESS, dispõem sobre a competência atribuída ao Presidente da ESS para aprovar regulamentação relativa à organização interna e funcionamento dos Serviços da Instituição.
2. O regulamento, em anexo, foi colocado em discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por 30 dias, tendo sido consideradas as sugestões apresentadas.

Determino:

1. A aprovação do "Regulamento das Salas de Informática da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto", anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos à data da sua publicação.
2. É revogado o Despacho ESTSP/P – 9/2012, de 2 de julho.

Escola Superior de Saúde, 24 de maio de 2018

A PRESIDENTE DA ESS

Prof. Doutora Cristina Prudêncio
[Professora Coordenadora com Agregação]

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento
Salas de
Informática da
Escola Superior de Saúde do
Politécnico do Porto

2018
DESPACHO ESS / P-22/2018

ARTIGO 1.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento visa definir as normas orientadoras sobre o acesso às Salas de Informática da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, doravante designada por ESS|P.PORTO.

ARTIGO 2.º
ACESSO À SALA DE INFORMÁTICA E AOS RECURSOS INFORMÁTICOS

1. O acesso às Salas de Informática do edifício 5 é estritamente limitado aos estudantes da ESS|P.PORTO e só poderá ocorrer na presença de um docente.
2. Os estudantes devem utilizar os computadores da Biblioteca da ESS|P.PORTO.
3. A livre utilização dos computadores restringe-se aos períodos em que não existe atividades letivas a decorrer.
4. Salvo autorização excecional, a utilização dos computadores destina-se, exclusivamente, às seguintes atividades, por ordem decrescente de prioridade:
 - a. Realização de trabalhos de investigação, práticos ou teórico-práticos obrigatórios;
 - b. Realização de trabalhos práticos ou teórico-práticos não obrigatórios.
5. Todos os estudantes deverão utilizar de forma ética os recursos informáticos de que usufruem, de forma a garantir um bom funcionamento dos mesmos a toda a ESS|P.PORTO.
6. O acesso aos recursos informáticos com fins diferentes daqueles inerentes às atividades académicas de cada utilizador constitui falta de zelo e é passível de penalização.

ARTIGO 3.º
NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS INFORMÁTICOS

1. A utilização dos computadores implica a entrada através do *login* e *password* do estudante, sendo que os dados do acesso ficam registados para controle futuro.
2. Os estudantes devem utilizar todo o equipamento informático - nomeadamente computadores e periféricos, impressoras, scanners - de forma correta e cuidadosa.
3. É expressamente proibido a instalação de programas, a abertura de equipamento informático, bem como a violação de selos de garantia e licenciamento.
4. Qualquer informação gravada no disco local durante o desenvolvimento de um trabalho, que decorra numa ou mais sessões, deve ser removida no final da realização do mesmo, em virtude da mesma poder ser removida pelo Serviço de Informática.
5. Apenas é permitida a permanência de duas pessoas junto de cada computador.

6. É expressamente proibido, a qualquer utilizador da sala de informática:
 - a. Fumar, comer ou beber;
 - b. Alterar as ligações dos cabos de rede e remover, trocar, manipular qualquer peça de hardware ou periférico que não seja na sua utilização normal;
 - c. Ligar computadores externos nas fichas destinadas aos PC's da sala;
 - d. Fazer barulho;
 - e. A utilização indevida dos computadores para a prática de atos ilegais e visualização de conteúdos impróprios; Reprodução e divulgação ilegítima de programas; Interceção, reprodução ou divulgação ilegítima de informação; Corrupção ou sabotagem de dados, programas e sistemas.
7. Depois de terminadas as tarefas, os utilizadores devem ter o cuidado de fechar o(s) programa(s), realizar o log out da sessão, deixando o equipamento desligado e deixar a sala arrumada.

ARTIGO 4.º UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE

1. A utilização do equipamento informático deverá respeitar a legislação em vigor sobre criminalidade audiovisual e informática.
2. A ESS|P.PORTO está autorizada a utilizar cópias de *software* de cujos direitos é titular pelo que, nos termos das leis de Direito de Autor ou dos Contratos de Licença aplicáveis em cada caso concreto, não tem o direito de o reproduzir, exceto na medida contida nos Contratos de Licença. Deste modo qualquer estudante está obrigado a utilizar o *software* de acordo com o disposto na lei, nos Contratos de Licença e nas diretivas internas da ESS|P.PORTO que obedecem aqueles parâmetros.
3. Caso o estudante tenha conhecimento de qualquer utilização de *software* e respetiva documentação auxiliar que não se coadune com o disposto na lei, Contrato de Licença ou diretivas concordantes, deve notificar imediatamente a Presidência e/ou o responsável pelo Centro de Informática.

ARTIGO 5.º UTILIZAÇÃO DA INTERNET

1. É expressamente proibido:
 - a. Utilizar os recursos da ESS|P.PORTO para fazer *download* ou distribuição de *software* ou dados não legalizados.
 - b. A divulgação na internet de informações confidenciais da ESS|P.PORTO.

- c. Efetuar *upload* de qualquer *software* licenciado à ESS|P.PORTO ou de dados cuja propriedade pertencem à Instituição ou aos seus estudantes, sem autorização da Presidência.
- d. Não é permitido a utilização de *softwares de peer-to-peer* (P2P).

ARTIGO 6.º AVARIAS E INFRAÇÕES

1. Qualquer anomalia verificada durante a utilização dos equipamentos deve ser comunicada ao colaborador do Centro de Informática através do correio eletrónico helpdesk@ess.ipp.pt.
2. As infrações ou tentativas de infração, para além da responsabilidade criminal associada ao ato praticado estarão sujeitas a um processo disciplinar por parte da Presidência.
3. O não cumprimento destas disposições, para além de prejudicar diretamente toda a comunidade que pretende utilizar os recursos da sala para atividades académicas, ficará sujeito a sanções, que poderão passar pela suspensão dos direitos do estudante em utilizar a sala de informática, durante um período de tempo a determinar pela Presidência.

ARTIGO 7.º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos ou propostas de alteração do presente Regulamento serão decididas por despacho da Presidente da ESS|P.PORTO.
2. O presente Regulamento entra em vigor à data da sua homologação, considerando-se revogado o Regulamento anterior.